

**Pedidos da demandante**

- declarar que, ao não adoptar todas as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2004/28/CE <sup>(1)</sup> do Parlamento Europeu e do Conselho de 31 de Março de 2004 que altera a Directiva 2001/82/CE que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos veterinários, ou, em todo o caso, ao não comunicar essas medidas à Comissão, a República Checa não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 3.º da referida directiva
- condenar a República Checa nas despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

O prazo para a transposição da directiva para a ordem jurídica interna terminou em 30 de Outubro de 2005.

<sup>(1)</sup> JO 2004, L 136, p. 58.

**Ação intentada em 27 de Fevereiro de 2007 — Comissão das Comunidades Europeias/República Checa**

(Processo C-117/07)

(2007/C 95/56)

*Língua do processo: checo*

**Partes**

*Demandante:* Comissão das Comunidades Europeias (representantes: B. Stromsky e M. Šimerdová)

*Demandada:* República Checa

**Pedidos da demandante**

- declarar que, ao não adoptar todas as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2005/28/CE <sup>(1)</sup> da Comissão, de 8 de Abril de 2005, que estabelece princípios e directrizes pormenorizadas de boas práticas clínicas no que respeita aos medicamentos experimentais para uso humano, bem como os requisitos aplicáveis às autorizações de fabrico ou de importação desses produtos, ou, em todo o caso, ao não comunicar essas medidas à Comissão, a República Checa não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 31.º, n.º 1, da referida directiva;
- condenar a República Checa nas despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

O prazo de transposição da directiva para direito interno terminou em 29 de Outubro de 2006.

<sup>(1)</sup> JO L 91, de 9.4.2005, p. 13.

**Recurso interposto em 27 de Fevereiro de 2007 — Comissão das Comunidades Europeias/República da Finlândia**

(Processo C-118/07)

(2007/C 95/57)

*Língua do processo: finlandês*

**Partes**

*Recorrente:* Comissão das Comunidades Europeias (Representantes: M. Huttunen, H. Stovlbaek e B. Martenczuk)

*Recorrida:* República da Finlândia

**Pedidos da recorrente**

- Declarar que, não tendo recorrido aos meios adequados, visados no artigo 307.º, segundo parágrafo, CE, para eliminar as incompatibilidades das disposições relativas às transferências que figuram nos acordões bilaterais de investimento concluídos com a Federação Russa (antiga URSS), a Bielorrússia, a China, a Malásia, o Sri Lanka e o Uzbequistão, a República da Finlândia não respeitou as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 307.º do tratado CE.
- Condenar a República da Finlândia nas despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

O presente recurso respeita aos acordos bilaterais de investimento que a República da Finlândia concluiu, antes da sua adesão à União Europeia, com a Federação Russa, Bielorrússia, a China, a Malásia, o Sri Lanka e o Uzbequistão. As disposições desses acordos dizem respeito às transferências de capitais e de pagamentos relativos aos investimentos. A Comissão observa que essas disposições são contrárias ao direito comunitário na medida em que impedem a República da Finlândia de respeitar as medidas adoptadas pelas instituições comunitárias ao abrigo do artigo 57.º, n.º 2, CE, do artigo 59.º CE e do artigo 60.º, primeiro parágrafo, CE. Visto que os acordos foram concluídos antes da adesão da República da Finlândia à União Europeia, de acordo com o artigo 307.º, n.º 2, CE, a República da Finlândia tem a obrigação de recorrer a todos os meios adequados para eliminar as incompatibilidades contidas nos referidos acordos.